



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
008-2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002 - 2021

LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL
PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE RIBAMAR
FIQUENE - CREAS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

Ribamar Fiquene – MA, 01 de Fevereiro de 2021.

Ofício N° 005/2021- SEMAS

A Sua Excelência a Senhora

JESSICA COSTA FERREIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhora Presidenta,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu Gestor, Secretário Municipal, e com base no Art. 38, caput da Lei Federal N. ° 8.666/93, vem através deste, solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a **LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, para atender às necessidades do Município de Ribamar Fiquene.

Diante o exposto, solicitamos a abertura do procedimento administrativo por esta Comissão de Licitação, bem como parecer de sua Assessoria Jurídica, para a concretização do processo aqui referido.

Termos em que pedimos deferimento.

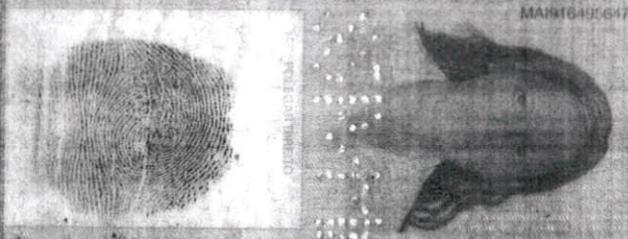
Atenciosamente,

JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAN1649647



EVANEIDE PEREIRA DA SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 041395132011-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/2011

NOME EVANEIDE PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO RAIMUNDO ROCHA DA SILVA E JACI PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE PORTO FRANCO - MA DATA DE NASCIMENTO 21/01/1966

ORIGEM NASC. N. 6755 FLS. 96V LIV. A6

CPF 011273853-21

SERIE LITENIA P-5

ASSINADO POR [Signature]

ASSINADO POR [Signature]

VIA 01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PORTARIA Nº 011/2021 – GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

- PRESIDENTE** – JESSICA COSTA FERREIRA
- 1º MEMBRO** – KLELSON SOUSA BARBOSA
- 2º MEMBRO** – NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA
- SUPLENTE** – FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS

Art. 2º – O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

Art. 3º – As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

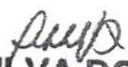
Art. 4º – Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

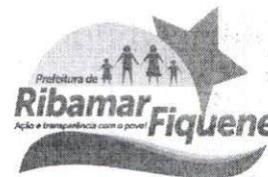
Art. 5º – A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da tonalidade dos seus membros para o período subseqüente;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 05 de janeiro de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARENTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Eu, **JESSICA COSTA FERREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ribamar Fiquene - MA, instituído pela **Portaria N° 011/2021 - GAB**, de 05 de janeiro 2021, Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Av. PRINCIPAL, S/N – CENTRO, RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, **AUTUO** o competente **Processo Administrativo** sob o N° **008/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021** - tendo como **OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, que faz parte do presente procedimento, compreendendo o objeto mencionado no ofício de requisição n° 005-2021, expedido pela Secretaria Municipal de Assistencial Social e Despacho expedido pelo Secretário Municipal.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.

JESSICA COSTA FERREIRA
Presidente - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhor Contador,

Atendendo à determinação da senhora Secretária Municipal de Assistência Social, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ribamar Fiquene – MA, 01 de Fevereiro de 2021.

Jessica Costa Ferreira
JESSICA COSTA FERREIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008 - 2021**

A Ex^a.
Sr^a. JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal

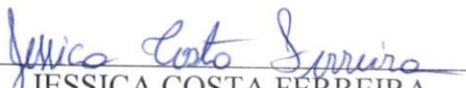
Nesta.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

Senhora Secretária,

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, por meio de sua Presidente, solicitar a “Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira”, conforme previsto no Inciso II, Art. 16, LC nº 101/2000, para que seja juntada aos autos do processo em epigrafe.

RIBAMAR FIQUENE-MA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.


JESSICA COSTA FERREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
RIBAMAR FIQUENE

Pm Ribamar Fiquene - Fundo de Assistência Social em 02 de fevereiro de 2021.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - Para o CREAS.

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
Ação Função: 08 Sbfunção: 244 Programa: 0007 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-141 08.244.0007.2-141 - Serviço de Proteção Especializada às Famílias e Indivíduos	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
Fonte de Recursos	
Valor	
311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de As:	15.000,00
TOTAL	15.000,00


ROGERIO BARREIRA VASQUES
Contador /CRC - 13457 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008 - 2021**

Ao Ilm^a Sr^a.

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RIBAMAR FIQUENE-MA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atenciosamente,

JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO/CPL

DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recair no imóvel de propriedade da Sr. EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF N° 011.273.853-21 e RG n° 041395132011-0-SESP/MA, deve-se à sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de amplo espaço para o bom Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para o desempenho de suas atividades foi de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), mensais, tendo a Comissão de Avaliação de Imóveis feito sua análise de acordo com o mercado e comparado com a proposta comercial do proprietário do imóvel. Os recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município. Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

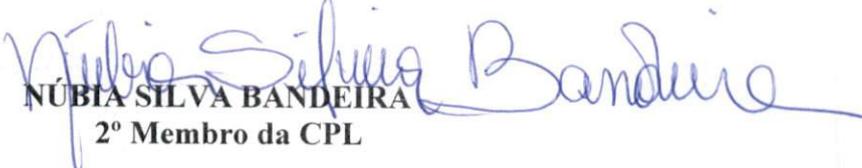
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, à unanimidade de seus membros, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo nº 008/2021, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, nº 002-2021, fundamentada no **Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria**, para a Contratação de imóvel para fim não residencial, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Wanderli Ferraz s/n 693 - Centro, CEP: 65.938-000, nesta cidade de Ribamar Fiquene – MA.

Assim, nos termos do **Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, vêm comunicar ao Sr^a. JACYARA DA SILVA PINHEIRO, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene-MA, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

RIBAMAR FIQUENE 02 DE FEVEREIRO DE 2021


JESSICA COSTA FERREIRA
Presidente da CPL

KLELSON SOUSA BARBOSA
1º Membro da CPL


NÚBIA SILVA BANDEIRA
2º Membro da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01
COMISSÃO PERMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Assessoria Jurídica do Município:
Processo Administrativo nº 008-2021
Dispensa de Licitação nº 002 – 2021.

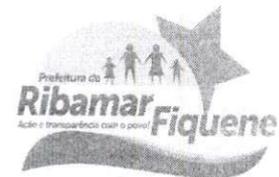
Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo em epígrafe, solicitado pelo Ilm.º Secretário Municipal de Assistência Social, o Srª. JACYARA DA SILVA PINHEIRO, objetivando à LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

Fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Ribamar Fiquene – MA, 01 de fevereiro de 2021.



JESSICA COSTA FERREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CONTRATO N° XXX-2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA A SRª EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ 18.365.970/0001-56, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal a Sr.ª, JACYARA DA SILVA PINHEIRO, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF: 014.469.033-03, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO e do outro lado(a Sr. (a). xxxxxxxxx(a) no CPF/MF sob o nº doravante considerado simplesmente LOCADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 002/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 ao disposto na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1.1 O (A) Locador(a) fica obrigada a:

3.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCADOR (a) dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATARIO(A)

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A);

4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas as obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do (a) LOCADOR (A), independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor Mensal do presente contrato é R\$xxxxxxxxxxxxxxa ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao (a) LOCADOR (A) reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Ação

Natureza da Despesa

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-141



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

08.244.0007.2-141 - Serviço de Proteção Especializada às Famílias e Indivíduos

Valor

Fonte de Recursos Valor

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 15.000,00

TOTAL 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência De até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a este também subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

Ribamar Fiquene - MA, XX de XXXXX de 2021.

CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JACYARA DA SILVA PINHEIRO – Secretário Municipal

CONTRATADO – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL-2021



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2021
Processo Administrativo nº 008/2021-DISP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer da Comissão de Licitação e parecer jurídico desta entidade em favor da pessoa física o Sr.^a. EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF N° 011.273.853-21 e RG n° 041395132011-0-SESP/MA, objetivando a Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, com fundamento no art. 24, inciso X, que tem como redação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O valor global do objeto supramencionado e de **RS 9.000,00** (nove mil reais).

JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



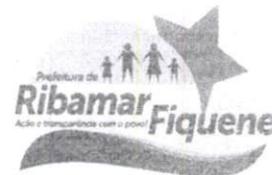
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE FIXAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2021
Processo Administrativo nº 008/2021-DISP.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE.

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer da Comissão de Licitação e parecer jurídico desta entidade em favor da pessoa física o Sr.^a. EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF N° 011.273.853-21 e RG n° 041395132011-0-SESP/MA, objetivando a Contratação de pessoa física para LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, com fundamento no art. 24, inciso X, que tem como redação: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O valor global do objeto supramencionado e de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, JACYARA DA SILVA PINHEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ATO DE CONVOCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da DISPENSA nº 002-2021, cujo objeto LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO - RIBAMAR FIQUENE - MARANHÃO, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

RIBAMAR FIQUENE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

JACYARA DA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal



ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CONTRATO N 003-2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O SR^a. EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ 18.365.970/0001-56, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretário Municipal a Sr.^a, **JACYARA DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF: 014.469.033-03, doravante considerado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sr^a **EVANEIDE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF N° 011.273.853-21 e RG n° 041395132011-0-SESP/MA, doravante considerado simplesmente **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação n° 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 ao disposto na Lei n° 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 constitui objeto deste instrumento, a **LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE**, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1.1 O Locador fica obrigada á:

3.1.2 Fornecer ao **LOCATÁRIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao **LOCATÁRIO** para adquirir o imóvel, em igualdade de

Evaneide Pereira



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATARIO(A)

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresso consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar elou suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor Mensal do presente contrato é **RS 750,00** (Setecentos e cinquenta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Ação

Natureza da Despesa

Evanina



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-141

08.244.0007.2-141 - Serviço de Proteção Especializada às Famílias e Indivíduos

Valor

Fonte de Recursos Valor

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 15.000,00

TOTAL 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência De até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

Eva nido



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JACYARA DA SILVA PINHEIRO – Secretária Municipal

Evaneide Pereira da Silva
CONTRATADO – EVANEIDE PEREIRA DA SILVA
RG nº 041395132011-0-SESP/MA
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: *1290 873 041 53*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CONTRATO N° 003-2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O SR^a. EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, situada na Av. Principal s/n, Centro - inscrita no CNPJ 18.365.970/0001-56, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente de CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretário Municipal a Sr.^a, JACYARA DA SILVA PINHEIRO, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF: 014.469.033-03, doravante considerado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a Sr^a EVANEIDE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF N° 011.273.853-21 e RG n° 041395132011-0-SESP/MA, doravante considerado simplesmente LOCADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento possui supedâneo na Justificativa de Dispensa de Licitação n° 001/2021 - DP, baseada no inciso X, artigo 24, c/c o artigo 26 da Lei n° 8.666/93 ao disposto na Lei n° 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 constitui objeto deste instrumento, a LOCAÇÃO DE 01 (um), IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua preferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1.1 O Locador fica obrigada á:

3.1.2 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.3 Disponibilizar o imóvel a partir da assinatura do presente termo, em estado de servir ao uso a que se destina;

3.1.4 Responsabilizar - se pela quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPT U) e quaisquer outras taxas ou tributos relativos ao imóvel locado;

3.1.5 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, dar preferência ao LOCATÁRIO para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar - lhe conhecimento do negócio mediante a notificação judicial ou extrajudicial.

Evaneide Pereira da Silva



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATARIO(A)

4.1 O locatário fica obrigado à:

4.1.1 Servir - se do imóvel locado para os fins a que se destina, conforme cláusula segunda;

4.1.2 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular;

4.1.3 Efetuar o pagamento das contas mensais de telefonia, eletricidade, água e esgoto;

4.1.4 Não ceder ou sublocar o imóvel, no todo, ou em parte, sem o expresse consentimento por escrito do LOCADOR;

4.1.5 Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei no 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REFORMAS

5.1 Estar o LOCATÁRIO, desde logo, autorizado a fazer as suas custas às obras de reformas e adaptações que julgar necessárias à execução dos serviços realizados no imóvel objeto deste instrumento, bem como as de acessibilidades dos portadores de necessidades especiais. As benfeitorias, adaptações e melhorias não removíveis feitas pelo LOCATÁRIO, incorporarem - se a, desde logo ao imóvel locado, dele passando a constituir parte integrante como propriedade do LOCADOR, independentemente de qualquer indenização, excetuando se dessa incorporação, as divisórias, balcões, portas de segurança, persianas que venhas a ser instalados pelo LOCATÁRIO, bem como máquinas e equipamentos de propriedade do mesmo, tais como condicionadores de ar e suas centrais, nobreaks, estabilizadores, quadros de força para nobreaks e estabilizadores, equipamentos de informática, grupo gerador, centrais de telefonia, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor Mensal do presente contrato é **RS 750,00** (Setecentos e cinquenta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.1.2 A liberação do pagamento fica condicionada ao cumprimento das exigências abaixo sem que caiba ao LOCADOR reivindicar quaisquer acréscimos (multa, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Ação

Natureza da Despesa

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Função: 08

Evaniela Pereira



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

Sbfunção: 244

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-141

08.244.0007.2-141 - Serviço de Proteção Especializada às Famílias e Indivíduos

Valor

Fonte de Recursos Valor

311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 15.000,00

TOTAL 15.000,00

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá a vigência De até 12 Meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, sendo que na data de seu encerramento o LOCATÁRIO, se obriga a restituir o imóvel locado, inteiramente desocupado livre de pessoas e coisas e bom estado de conservação, salva as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

9.1 Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Toda e quaisquer alterações deverá ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 A Alteração de valor contratual, decorrentes do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sem quaisquer espécies de indenização para as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral da administração, reduzido termo no respectivo processo;

12.3 Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficiência do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Evandro Pereira



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ 18.365.970/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Montes Altos-MA, com a exclusão de quaisquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas que a estes também subscrevem.

Ribamar Fiquene - MA, 02 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JACYARA DA SILVA PINHEIRO – Secretária Municipal

Evaneide Pereira da Silva
CONTRATADO – EVANEIDE PEREIRA DA SILVA
RG nº 041395132011-0-SESP/MA
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *João* CPF/MF: *602.294.563-65*

NOME: *[Assinatura]* CPF/MF: *49087304153*